



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº028/2026
Dispensa de Licitação 012/2026 – SRP
CONTRATO Nº 028/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 QUE FAZEM
ENTRE SI **O MUNICIPIO DE NOVA COLINAS – MA**, POR
INTERMÉDIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E
A EMPRESA **D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**.

O MUNICIPIO DE NOVA COLINAS – MA, através da Prefeitura Municipal de Nova Colinas – MA, localizada na Rua São Francisco, S/N, Centro, nesta cidade, CEP: 65.808-000 inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001 - 05, neste ato representada pela **Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrita no **CPF nº ***.400.803-**** e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, representada pela Secretária a **Sr.ª GLAÚCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO**, inscrita no **CPF nº ***.798.123-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 31.711.389/0001-07**, com sede situada na Avenida Getúlio Vargas, nº1622, Sala 201, Centro, Imperatriz – MA, CEP:65.901-580, neste ato representada pela **Sra. DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA**, inscrita no **RG nº 0307340120062 SESC-MA**, portadora do **CPF nº ***.432.123 - ****, doravante designado **CONTRATADA**, com vista o constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026, com fundamento na Lei Nº 14.133/2021 demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, visando à realização de cursos destinados aos Conselheiros Tutelares, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, do município de Nova Colinas – MA**, de acordo com o Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS (CMDCA/FIA) CARGA HORÁRIA: 32 HORAS; QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: ATÉ 40 PARTICIPANTES/CURSISTAS.	SERV	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
2	CURSO DE ATUALIZAÇÃO ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, CARGA HORÁRIA: 32 HORAS; QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: ATÉ 40 PARTICIPANTES/CURSISTAS.	SERV	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
3	MENTORIA AO CONSELHO TUTELAR – SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA - CONSELHO TUTELAR, MODALIDADE ONLINE – VIA ACESSO REMOTO GOOGLE MEET OU SIMILAR DURANTE PERÍODO	SERV	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

DE 03 MESES COM CARGA HORÁRIA DE 5 HORA SEMANAIS				
VALOR TOTAL				R\$ 17.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação até **180 (cento e oitenta) dias** contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- 11.3.3** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.4.4** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02-PODER EXECUTIVO

12-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS

MANUT. DO CONS. TUT. E EQUIPARADOS 08.243.0124.2072.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1 O Fiscal do presente contrato será a **Sra. CLAUDIANA BARROS MAIA**, com a **PORTARIA Nº037**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas - MA, 06 de abril de 2026.

MARIANA PINTO RIBEIRO
MACEDO:01840080345

Digitally signed by MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO:01840080345
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=08714927000103,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
cn=MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO:01840080345
Reason: I am the author of this document
Location:

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal de Nova Colinas - MA
CONTRATANTE

DANIELA DE ARAUJO SOUSA
SILVA:03743212307

Assinado de forma digital por
DANIELA DE ARAUJO SOUSA
SILVA:03743212307
Dados: 2026.04.06 10:52:55 -03'00'

D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CNPJ nº 31.711.389/0001-07
SABRINA SUELLEN CARREIRO DOS SANTOS LEAL
do CPF nº ***.354.473 - **
Proprietário
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcio Magalhães Mouris
CPF: ***.350.393-**

Nome: Alceu Rêgo da Silva
CPF: XXX480403XV



067/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023 - P.E Nº
063/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2025 - Processo Administrativo nº 109/2023 - Pregão Eletrônico nº 063/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa WENDELL LUDUJERO AS PEREIRA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.690.720/0001-12, tendo por OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas e acondicionada (fornecimento de quentinhas), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Mirador/MA. DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2026. BASE LEGAL: no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Prorrogação: Aditivo de valor 25%: R\$ 8.366,91 (oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos). ASSINATURAS: CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra, Secretária Municipal de Educação. p/ CONTRATADO: Wendell Ludujero Sá Pereira, Representante Legal. Mirador, 10 de abril de 2026.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 982b0df5bc4b345f63f0e2f8f9e3f499

PORTARIA N. 073/2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a servidora VALMIRA RODRIGUES BARROS LIMA, CPF Nº 003.709.093-30, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 031/2026**, firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa COMERCIAL EVOLUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 47.613.314/0001-23, para a aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 08 DE ABRIL DE 2026.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 567bb7abec4303dc0f9f5d516ff05e3d

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2026

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2026, PUBLICADO NO DIÁRIO DA FAMEM, SÃO LUÍS, QUINTA * 09 DE ABRIL DE 2026 * VOL. 20, Nº 3829/2026 ISSN 2763-860X

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, visando à realização de cursos destinados aos Conselheiros Tutelares, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, do município de Nova Colinas - MA, de acordo com o Termo de Referência. **VALOR DO CONTRATO ESTIMADO:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **FONTE DE RECURSO:** Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS Dotação: 08.244.0052.2-070 MANUT.DE ATIVIDADES ADMINIST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Dotação: 08.243.0124.2-072 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E EQUIPARADOS Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **CONTRATANTE:** MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, Prefeita Municipal. **CONTRATADA:** D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.711.389/0001-07, representada pela Sra. DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA, inscrita no RG nº 0307340120062 SESC-MA, portadora do CPF nº ***.432.123 - **. Proprietária.

ONDE SE LER: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2026. Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS Dotação: 08.244.0052.2-070 MANUT.DE ATIVIDADES ADMINIST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Dotação: 08.243.0124.2-072 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E EQUIPARADOS Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

LEIA SE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2026. 02-PODER EXECUTIVO 12-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS MANUT. DO CONS. TUT. E EQUIPARADOS 08.243.0124.2072.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 39c372419cc6883a7b7f0bd549cc0828

PORTARIA Nº 02/2026/SEMAS, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância de Nova Colinas - MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, GLÁUCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e o Decreto Municipal nº 003/2026, que institui o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das



Municipal de Saúde;

- Promover e apoiar iniciativas voltadas à qualidade do cuidado e segurança do paciente, por meio de:

- Implantação da gestão de risco;
 - Implantação e acompanhamento dos núcleos de segurança do paciente;
 - Apoiar a elaboração e implementação de planos de segurança do paciente nos serviços de saúde;
 - Implementação de protocolos de segurança do paciente; e,
 - Monitoramento de indicadores de segurança do paciente.
- IV- Analisar, mensalmente, os indicadores de segurança do paciente das unidades de saúde da rede municipal;
- V- Promover eventos de capacitação em segurança do paciente para os profissionais das unidades de saúde da rede municipal;
- VI- Estimular a implementação de sistemática de monitoramento e investigação de incidentes na assistência à saúde, visando à prevenção de danos e eventos adversos;
- VII- promover a cultura de segurança com ênfase no aprendizado e aprimoramento organizacional, engajamento dos profissionais, dos pacientes e familiares, na prevenção de incidentes; e,
- VIII - fomentar a capilarização da cultura e ações da segurança do paciente em todos os níveis de atenção (primária, especializadas, secundária e terciária).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Colinas/MA, em 08 de abril 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Raquel dos Santos Caldas
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: **ELIEZER LIMA BATISTA**
Código identificador: 8d0012f7799c6a0a1a66afa210c3769

PORTARIA Nº 011/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Grupo Técnico Municipal de Investigação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.119/GM/MS, de 5 de junho de 2008, que regulamenta a vigilância de óbitos maternos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 72/GM/MS, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a obrigatoriedade da vigilância do óbito infantil e fetal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de vigilância do óbito como estratégia para redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

CONSIDERANDO a importância da análise dos óbitos como instrumento para qualificação da atenção à saúde e prevenção de novos eventos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico Municipal de Investigação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA.

Art. 2º O Grupo Técnico tem como finalidade investigar, analisar e monitorar os óbitos maternos, infantis, fetais e MIF (Mulheres em Idade Fértil) ocorridos no município, visando subsidiar a tomada de decisões e a implementação de ações de prevenção.

Art. 3º Compete ao Grupo Técnico:

- Investigar os óbitos maternos, infantis e fetais, conforme normativas vigentes;
- Analisar os fatores determinantes, condicionantes e assistenciais relacionados aos óbitos;
- Classificar os óbitos quanto à evitabilidade;
- Elaborar pareceres técnicos e relatórios analíticos;
- Recomendar medidas de intervenção para redução da mortalidade;
- Monitorar a implementação das recomendações propostas;
- Promover a integração entre vigilância e assistência;
- Apoiar a qualificação dos registros dos sistemas de informação em saúde;
- Desenvolver ações educativas com as equipes de saúde.

Art. 4º O Grupo Técnico será composto pelos profissionais a seguir:

- Vandriane Oliveira Leite - Médico (a) da Atenção Primária à Saúde;
- Rita Maria da Costa Bezerra Reis - Enfermeiro (a) da Atenção Hospitalar;
- Ozélia Gomes Alves - Assistente Social;
- Sávia Maria da Costa Silva - Enfermeira Atenção Básica;
- Luã Carvalho Resplandes - Coordenador de Vigilância Epidemiológica.

Art. 5º O Grupo Técnico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 6º As investigações deverão seguir os instrumentos e protocolos padronizados pelo Ministério da Saúde, incluindo:

- Ficha de Investigação de Óbito Materno;
- Ficha de Investigação de Óbito Infantil e Fetal;
- Análise por Grupo Técnico ou Comitê.

Art. 7º Os casos analisados terão caráter sigiloso, sendo vedada a divulgação de informações que permitam a identificação dos usuários, profissionais ou serviços envolvidos.

Art. 8º Os resultados das análises deverão subsidiar o planejamento das ações de saúde e a formulação de políticas públicas no âmbito municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Colinas/MA, em 08 de abril 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Raquel dos Santos Caldas
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: **ELIEZER LIMA BATISTA**
Código identificador: 92dc0c803fdc0d80a7d0d84fc666fa96

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, visando à realização de cursos destinados aos Conselheiros Tutelares, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, do município de Nova Colinas - MA, de acordo com o Termo de Referência. **VALOR DO CONTRATO ESTIMADO:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **FONTE DE RECURSO:** Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS Dotação: 08.244.0052.2-070 MANUT.DE ATIVIDADES ADMINIST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Dotação: 08.243.0124.2-072 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E EQUIPARADOS Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. **CONTRATANTE:** MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, Prefeita Municipal. **CONTRATADA:** D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº



31.711.389/0001-07, representada pela Sra. DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA, inscrita no RG nº 0307340120062 SESC-MA, portadora do CPF nº ***.432.123 - **, Proprietária.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: e2196851ebf4f8de5b439b6ab8c9c368

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
012/2026**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA**, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, visando à realização de cursos destinados aos Conselheiros Tutelares, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, do município de Nova Colinas - MA**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.389/0001-07, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº1622, Sala 201, Centro, Imperatriz - MA, CEP:65.901-580.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

Nova Colinas - MA, 06 de abril de 2026.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 69f123541dacd248d1510d6e0c05b331

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA SRP Nº
07/2026.**

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capina manual e mecânica, roço, catação, varrição, retirada de resíduos provenientes dos serviços com destinação de acordo com a legislação ambiental vigente, com fornecimento de todos os materiais, sob demanda, equipamentos e mão de obra no município de nova Olinda do Maranhão - MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Nova Olinda, pelo endereço eletrônico www.licitanovaolindama.com.br, com data de abertura agendada para 28 de abril de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.novaolinda.ma.gov.br, ou ainda pelo

endereço Portal Licita Nova Olinda, www.licitanovaolindama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nova Olinda do Maranhão - MA, 17 de março de 2026. Ely Silva Linhares Secretária Municipal de Administração e Planejamento 2/2025.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: fef2cdff714ec1dabc16700d8abde413

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026.

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando contratação de empresa especializada na Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal Hemeterio Marcos Weba de Nova Olinda do Maranhão - MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Nova Olinda, pelo endereço eletrônico www.licitanovaolindama.com.br, com data de abertura agendada para 24 de abril de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.novaolinda.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Nova Olinda, www.licitanovaolindama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nova Olinda do Maranhão - MA, 17 de março de 2026. Cristina de Sousa Coelho Secretária Municipal de Saúde 5/2025.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: bf2e04e95ddea4138c2869a344187cc4

ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, torna pública a presente ERRATA referente à Ata de Registro de Preços nº 003/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2026, cujo objeto é Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializa em serviço de Cursos e Treinamento para atender as demandas das secretarias municipais do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA.

ONDE SE LÊ:

Beneficiário: Caique Melo Santos

CPF nº 057.418.143-10

LEIA-SE:

Beneficiário: Almir Gonçalves Coelho Neto

CPF nº 988.603.133-68

Esclarece-se que a presente correção refere-se exclusivamente à grafia/identificação do nome do Beneficiário, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Nova Olinda do Maranhão, 08 de Abril de 2026.

Ely Silva Linhares- Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 5e7c2535c19a41f9236243f1df42a2be

**EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 11/2025,
ASSINADO EM 19/03/2025.**

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para distribuição gratuita por ocasião da celebração religiosa da Páscoa. Processo Administrativo nº 2901.01/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 2/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.250.713/0001-79, CONTRATADO: IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 51.417.015/0001-90. Vigência Inicial: 18 de Março de 2026. Vigência Final: 18 de Março de 2027. Barbara Poliana Silva da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança